



Ao Exmo. Sr.

005/2022

Aquiles Rodrigues Pires

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos Artigos 121 e 122, Inciso III, da Seção X, da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, propôr a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 105/2022

Emenda Modificativa que altera o
Projeto de Lei Ordinária nº
105/2022.

Art. 1º - Fica modificado o texto dos Art. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022, que passarão a ter a seguinte redação:

Obriga os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias Municipais DAE e SISPREM, a divulgar despesas e receitas por meio de aplicativo de celular.

(...)

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias Municipais DAE e SISPREM, obrigados, via aplicativo de celular, a divulgar as receitas e despesas do orçamento público municipal.

Art. 2º - (...)

Parágrafo único. A publicidade será atualizada no aplicativo pelo menos semanalmente e conterà, no mínimo, o valor e percentual correspondente às seguintes categorias:

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Analisando-se o presente Projeto de Lei Ordinária e o disposto no Parecer nº 029/2022 do Procurador Jurídico desta casa, verificou-se a necessidade de realizar a presente emenda a fim de incrementar a iniciativa, visando ampliar a transparência também ao Poder Legislativo e autarquias municipais, DAE e SISPREM.

Conforme sugerido no parecer, reconhecemos que se faz necessário o alcance a toda a municipalidade em atenção ao princípio da simetria.

Além disso, embora o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tenha criado um aplicativo permitindo o acompanhamento em tempo real das despesas e receitas sem custos aos cofres públicos, se trata de um aplicativo próprio produzido e pensado por equipe especializada.

Assim, entendemos que para o Município de Santana do Livramento fazer inicialmente a produção do software de criação e posterior aplicabilidade de um aplicativo, além da capacitação de servidores que fiquem habilitados a alimentar as informações a serem contidas, será necessária a realização de todo o processo licitatório de contratação de empresa para desenvolver essa ferramenta e, portanto, identificou-se a necessidade de expansão do prazo para implementação da presente lei.

Diante do exposto, a presente Emenda Modificativa se justifica no sentido de contribuir para que o Projeto de Lei nº 105/2022 esteja amparado em requisitos que resguardecem os interesses da comunidade santanense e que tornem viável a execução do projeto.

Por oportuno, desde já parabenizamos a iniciativa do nobre vereador proponente, considerando ser este um importante passo em direção a transformação digital no serviço público em Santana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, 30 de junho de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro